



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO TÍTULO E OBJETIVO

Art. 1º - A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Governador do Estado do Acre por meio do Decreto nº 1.747 de 28 de abril de 2011, terá como tema a “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”.

Art. 2º - A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Acre tem como objetivo Construir compromissos para efetivar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável no Estado do Acre, em observância ao previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a Soberania Alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nas esferas de governo em nível municipal e estadual com a participação da sociedade, assim como os objetivos específicos, a saber:

I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e para a promoção da Soberania Alimentar em âmbito territorial, considerando as dimensões municipal, estadual, nacional e internacional;

II – Apresentar elementos para a construção do Plano Estadual de SAN e apresentar recomendações relacionadas ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN no Acre e no Brasil, visando o fortalecimento da intersectorialidade, da exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, da participação e do controle social;

IV – Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do Pacto de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável no Estado do Acre.

V – Escolher a delegação do Estado do Acre para a 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os critérios e procedimentos estabelecidos, conforme Capítulo VI, neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Do Credenciamento

Art. 3º - O credenciamento dos participantes Delegados (as) e Convidados(as) previamente inscritos será realizado junto à Comissão Organizadora, no Hall da FAAO, à Estrada Dias Martins n. 894, Jardim Primavera, na cidade de Rio Branco, Acre, no horário de 07:30 às 15:00h do dia 25 de agosto de 2011.

Art. 4º - Poderão se credenciar na condição de Delegados(as) os participantes representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público, eleitos nas Conferências Municipais ou Encontros Ampliados municipais.

Art. 5º - Poderão se credenciar na condição de Delegados (as) Natos os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional/CONSEA.

Art 6º- Poderão se credenciar na condição de Convidado e observador representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público devidamente documentado por sua instituição.

Parágrafo único – No ato do credenciamento, serão disponibilizadas 200 (duzentas) pastas com material para subsidiar as discussões e crachá de identificação os participantes. Estão garantidos pastas para os 87 (oitenta e sete) delegados. Os demais receberão de acordo com a ordem de inscrição até completar o limite.

SEÇÃO II

Das Palestras e Debates

Art. 7º. As palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos quatro eixos temáticos, com vistas a subsidiar os participantes, nos trabalhos em grupo.

Art. 8º. Os painéis e/ou palestras contarão com expositor(es) para discorrer sobre o temário, que disporão de 30 minutos para sua apresentação, e mais 10 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 9º. Cada painel ou palestra terá a colaboração de um Coordenador de Mesa, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 10º. A Comissão Organizadora indicará um Relator, que ficará responsável, durante a exposição pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema.

Art. 11º. As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa.

Art. 12º - Após as exposições dos debatedores será facultado a qualquer participante da Conferência credenciado, por ordem e mediante prévia inscrição junto à mesa coordenadora dos Trabalhos, manifestar-se, verbalmente ou por escrito, durante o período

dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema, pelo tempo de 02 minutos, respeitando-se o tempo limite de acordo com a programação.

SEÇÃO III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 13º - Os Grupos de Trabalhos que debaterão os temas serão compostos pelos participantes os quais escolherão um (a) Coordenador(a) e um (a) Relator (a) dentro dos grupos. O primeiro(a) com função de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de acordo com o que foi abordado nas palestras da Conferência; e o segundo(a), responsável pela anotação e síntese dos trabalhos/propostas.

§ 1º - Além do(a) Coordenador(a) e relator(a), cada Grupo de Trabalho contará com um(a) Facilitador(a), designado(a) pela Comissão Organizadora, encarregado(a) de orientar a discussão do grupo e colaborar na síntese dos trabalhos/propostas.

§ 2º - Os relatórios dos grupos de trabalho deverão conter as propostas, considerações e análises discutidas nos trabalhos de grupo.

§ 3º - Os relatórios dos trabalhos de grupo serão encaminhados à Comissão Organizadora, para sintetizar o relatório final que irá à apreciação da Plenária Final.

SEÇÃO IV

Da Plenária

Art. 14º - A Plenária é instância máxima de deliberação da III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Acre, constituída pelos participantes credenciados, com competência para discutir os temas desta III Conferência. É prerrogativa dos(as) Delegados(as) aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as conclusões e propostas relacionadas com temário, observando-se este Regimento e a Programação desta III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Acre.

§ 1º - A Plenária Final reunir-se-á no dia 26 de agosto de 2011 para aprovação do relatório Final, de acordo com a Programação.

§ 2º - A Plenária Final será dirigida pelo Presidente da mesa, pelo Vice-presidente, e por 02 (dois) secretários além de uma comissão auxiliar, composta por três membros, indicados pela Comissão Organizadora.

SEÇÃO V

Das Votações

Art. 15º - Os relatórios com as propostas discutidas e aprovadas pelos grupos de trabalho serão encaminhados à mesa para serem submetidos à Plenária Final.

§ 1º- Cada proposta destacada, em encaminhamento de votação, terá 2 (dois) minutos para defesa contrária e favorável, compreendendo o tempo de eventuais apartes, havendo preferência para o(a) autor(a) da proposição.

§ 2º - Em casos especiais, ouvida a Plenária, será permitido maior número de intervenções.

Art. 16º- As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes na plenária.

§ 1º - Cada Delegado(a), devidamente credenciado(a), terá direito a 1(um) voto por proposta.

§ 2º - O(a) Convidado(a) terá direito apenas a voz.

§ 3º- As votações nas Plenárias serão feitas levantando-se o crachá de Delegados(as).

Art. 17º- Assegura-se aos (as) Delegados (as) e aos convidados (as) e observadores (as) o questionamento, pela ordem de encaminhamento à Mesa, sempre que a critério de qualquer um dos membros, não esteja sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo Único – Durante o encaminhamento do processo de votação (regime de votação), não serão permitidos os levantamentos de questões de ordem.

Art. 18º - Serão conferidos certificados de participação na III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Acre aos membros da Comissão organizadora, Delegados(as), Convidados(as) e Expositores(as) para quem tiver no mínimo 75% de participação, verificada através da lista de presença.

CAPITULO VI

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 19º - A escolha dos Delegados e suplentes representantes do Estado do Acre na IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional respeitará as cotas estabelecidas pelo Regimento da referida conferência aprovado em 22 de novembro de 2010 pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/CONSEA, na qual garante ao Estado do Acre o número máximo de 39 (trinta e nove) Delegados das origens sociedade civil e governo, distribuídos da seguinte forma:

I – Treze (13) Delegados e 13 suplentes Representantes do Governo;
II – Vinte e Seis (26) Delegados e 26 suplentes Representantes da Sociedade Civil, respeitando a seguinte divisão:

- II. a) Indígenas – 2 (dois) delegados e 2 suplentes;
- II. b) Quilombolas – 1 (um) delegado;
- II.c) Povos de Terreiro – 2 (dois) delegados;
- II.d) População Negra – 2 (dois) delegados;
- II.e) Outras Populações Tradicionais – 1 (um) delegado;
- II.f) Representação Comum – 18 (dezoito) delegados.

Parágrafo único - As cotas por raça, etnia e povos e comunidades tradicionais devem ser necessariamente preenchidas por representações da sociedade civil.

Artigo 20º– A delegação a ser eleita deve procurar ser equilibrada em relação aos seguintes critérios:

I – Ser Conselheiro atuante no Consea Estadual.

II – Participar de organizações e movimentos sociais de interface com o tema segurança alimentar e nutricional.

III- Representar a diversidade de territórios e regionais administrativas no âmbito do Estado.

IV- Representar as pessoas com deficiência, com prioridade para pessoas com necessidades alimentares especiais.

V- Representar organizações ou movimentos de mulheres.

VI- Representar diversos setores de governo.

CAPÍTULO VI

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 21º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Rio Branco-Acre, 25 de agosto de 2011.

Eduardo Amaral Borges
Presidente
CONSEA-AC